



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.779 de 12 de novembro de 2018.

AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2019 até o valor de R\$ 44.282.628,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte reais e oito reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º -Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 44.282.628,00 (Quarenta e quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

Parágrafo Único- A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentarias consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I- “31”- Pessoal e Encargos Sociais;
- II- “32”-Juros e Encargos da Dívida;
- III- “33”- Outras Despesas Correntes;
- IV- “44”-Investimentos;
- V- “46”- Amortização da Dívida.

Art.4º- O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas.

- I- no órgão a programas diferentes;
- II- no programa a órgão diferentes;
- III- a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único- O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a referência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigos 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, em 12 de novembro de 2018.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO